



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2021/187 (CONTJOR)

Participação contra a SIC Notícias e o jornal Público – edições de
dia 07 e 08 de abril de 2021 – Surto nos Concelhos mais
pequenos – Concelho de Moura

Lisboa
16 de junho de 2021

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2021/187 (CONTJOR)

Assunto: Participação contra a SIC Notícias e o jornal Público - edições de dia 07 e 08 de abril de 2021 - Surtos nos Concelhos mais pequenos - Concelho de Moura

I. Participação

1. Deu entrada na Entidade Reguladora para a Comunicação Social (ERC), a 8 de abril de 2021, uma participação relativa a uma peça publicada no *site* do jornal Público no dia 8 de abril de 2021, intitulada “Surtos no trabalho, poucos habitantes. O que explica a elevada incidência em seis concelhos portugueses?” e contra o serviço de programas SIC Notícias, sem especificar o programa em concreto.
2. Mais especificamente, na sua exposição, a participante refere que as declarações do Presidente da Câmara de Moura sobre a fórmula de cálculo da taxa de incidência de covid-19 «não estão corretas (...), sendo (...) grave, quando a população de Moura ou outro município com menos de 100 mil habitantes tiver de eventualmente ficar confinado em cerco sanitário». A participante alega que «[c]om este tipo de informação, a população não acreditará nos valores e mais grave ainda não aceitará o cerco sanitário».
3. A título de exemplo a participante explica o cálculo da taxa de incidência acumulada a 14 dias em Moura por 100.000 habitantes e por 10.000 habitantes e realça que, independentemente da constante utilizada para comparar (os 100.000 ou 10.000), «Moura continua acima do limite de casos (...) pelo que urge explicar à população que estas afirmações não estão corretas».

4. Questiona ainda a participante o rigor informativo por parte dos jornalistas que não apresentaram uma «nota a explicar que não há prejuízo das populações mais pequenas».

II. Descrição dos conteúdos visados

5. No dia 8 de abril de 2021, o jornal Público publicou, na sua página *online*, uma peça informativa intitulada “Surtos no trabalho, poucos habitantes. O que explica a elevada incidência em seis concelhos portugueses?”¹.
6. A peça apresenta a situação dos concelhos em Portugal continental com uma incidência de mais de 240 casos de covid-19 por 100.000 habitantes a 14 dias e as declarações dos autarcas destes concelhos sobre as possíveis causas que possam explicar este fenómeno.
7. Considerando o caso de Moura (referido na exposição da participante), a peça menciona os valores relativos da incidência acumulada de covid-19 a 14 dias: «a incidência em Moura, no Alentejo, é das mais elevadas do país: 474 casos por cada 100.000 habitantes». Refere-se ainda o valor em termos absolutos: «entre 17 e 30 de março, o município teve 65 novos casos».
8. Neste sentido, o presidente da Câmara de Moura afirma: «O que se passa – e esta é a nossa opinião – é que esta fórmula de cálculo é prejudicial para os municípios com menos população, para os municípios mais pequeninos como o nosso», e acrescenta: «[a] fórmula de cálculo não é justa para os municípios da nossa dimensão».
9. As restantes declarações do autarca na peça referem-se a possíveis causas que possam explicar a alta taxa de incidência, bem como a medidas do concelho para evitar a transmissão comunitária.

¹<https://www.publico.pt/2021/04/08/sociedade/noticia/surtos-trabalho-habitantes-explica-elevada-incidencia-seis-concelhos-portugueses-1957632>

10. Relativamente aos restantes concelhos referidos na publicação são apresentados os valores relativos – a taxa de incidência por 100.000 habitantes a 14 dias – e os valores absolutos – o número de casos de covid-19 que explica a taxa de incidência e o número de casos atualizados à data da publicação. Também são descritas as situações que afetaram o indicador de avaliação da pandemia.

III. Análise e fundamentação

11. No caso em análise está em causa uma matéria de rigor informativo, nos termos do artigo 3.º da Lei de Imprensa (Lei n.º 2/99, de 13 de janeiro) que indica que «[a] liberdade de imprensa tem como únicos limites os que decorrem da Constituição e da lei, de forma a salvaguardar o rigor e a objetividade da informação (...)».
12. Salienta-se ainda a alínea a) do n.º 1 do artigo 14.º do Estatuto do Jornalista (Lei n.º 1/99, de 13 de janeiro) que determina que os jornalistas informem «com rigor e isenção, rejeitando o sensacionalismo e demarcando claramente os factos da opinião».
13. A este respeito, realça-se a competência da ERC no que se refere aos procedimentos destinados a salvaguardar o rigor informativo. Dispõe o artigo 7.º, alínea d), dos Estatutos da ERC (Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro), que constituem objetivos da regulação «assegurar que a informação fornecida pelos prestadores de serviços de natureza editorial se pauta por critérios de exigência e rigor jornalísticos (...)».
14. Ora, as declarações do presidente da Câmara de Moura não questionam a constante utilizada (100.000 habitantes) na fórmula para o cálculo matemático da taxa de incidência de covid-19, mas sim os critérios definidos pelo Governo para avaliar o risco de um determinado concelho².

² O Governo estabeleceu dois indicadores principais para avaliar o risco de covid-19 nos diferentes concelhos: a taxa de incidência por 100.000 habitantes a 14 dias (acima de 240 casos por 100.000 habitantes considera-se risco elevado) e o índice de transmissibilidade (Rt acima de 1 aumenta o risco). Ambos os indicadores são

15. Por seu lado, os cálculos apresentados pelo órgão de comunicação social não apresentam erros e a interpretação da taxa de incidência é correta. Ressalta-se ainda as referências ao número de casos, o que contribui para conhecer a verdadeira dimensão do fenómeno para cada concelho.
16. Quanto à SIC Notícias, identifica-se esta questão apenas no programa “Opinião Pública” de 7 de abril, cujo tema foi *Concelhos com maior risco de covid-19*, a presença de um especialista, o Professor Henrique Lopes do Instituto de Ciências da Saúde da Universidade Católica Portuguesa, que explica detalhadamente os critérios adotados pelo Governo e como estes podem afetar nos concelhos menos populosos. No mesmo programa são convidados o Presidente da Câmara de Vimioso e de Rio Maior, ambos os autarcas manifestam a sua preocupação relativamente ao critério do Governo, que estabelece como “risco elevado” os concelhos com uma taxa de incidência a 14 dias acima dos 240 casos por 100.000 habitantes. Nenhum dos participantes põe em causa a constante utilizada na medida (100.000 habitantes).
17. Constata-se que as declarações do especialista e dos autarcas respeitam o princípio da liberdade de expressão, consagrado no artigo 37.º da Constituição da República Portuguesa.
18. Em face do exposto, não se verificam indícios de violação do dever de rigor informativo devendo o presente procedimento ser arquivado.

IV. Deliberação

19. Apreciada uma participação contra a SIC Notícias e o jornal Público pela ausência de rigor informativo na peça informativa intitulada “Surtos no trabalho, poucos habitantes. O que explica a elevada incidência em seis concelhos portugueses?”, publicada a 8 de

avaliados em conjunto numa matriz, conhecida como “matriz de risco”, que permite identificar a situação de um determinado concelho.

abril de 2021, o Conselho Regulador, no exercício das atribuições e competências de regulação constantes, respetivamente, nos artigos 7.º, alínea d), 8.º, alínea j), e 24.º, n.º 3, alínea a) dos Estatutos anexos à Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, delibera arquivar o processo, na medida em que não se identificaram situações passíveis de configurar a violação do dever de rigor informativo.

Lisboa, 16 de junho de 2021

O Conselho Regulador,

Sebastião Póvoas

Mário Mesquita

Francisco Azevedo e Silva

Fátima Resende

João Pedro Figueiredo